



Universidade do Minho



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, BRASIL

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante denominada Unioeste, pessoa jurídica de direito público, com sede em *Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil*, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor *Alexandre Almeida Webber/Unioeste*, doravante denominadas Partes.

Reconhecendo a importância de promover a colaboração em áreas de interesse comum, e com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito

De acordo com a legislação de cada país e a regulamentação própria aplicável, as Partes propõem-se desenvolver e colaborar em atividades relacionadas com:

- a) Intercâmbio de estudantes,
- b) Intercâmbio de docentes e investigadores,
- c) Intercâmbio de pessoal técnico, administrativo e de gestão,
- d) Projetos de ensino e formação,
- e) Investigação conjunta e publicações em revistas científicas,
- f) Projetos de extensão ou interação com a sociedade,

- g) Organização conjunta de conferências, *workshops* e/ou outros eventos de caráter científico,
- h) Encorajar a criação de formações com diploma bilateral, mais particularmente nos níveis de mestrado e doutorado (cotutela),
- i) Outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse.

Cláusula 2ª

Adendas

1. Os detalhes e especificações para cada uma das colaborações mencionadas na Cláusula 1ª serão definidos através do estabelecimento de Adendas ao presente Protocolo de Cooperação, a propor por qualquer uma das Partes.
2. As Adendas deverão especificar o âmbito, o cronograma e o enquadramento financeiro das ações de cooperação a ser realizadas, bem como outros detalhes de colaboração acordados entre as Partes.

Cláusula 3ª

Coordenadores Institucionais

Em cada Adenda, as Partes designarão uma pessoa de contacto que atuará como coordenador(a) das ações de cooperação.

Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste nº003/2022 – PRAF fica designado como fiscal e gestora desse convênio, Jussara Margarida Wammes.

Cláusula 4ª

Dos representantes

Cada parte designará um representante institucional responsável pelo seguimento e controle do cumprimento de todo o disposto no presente protocolo até a extinção dele. Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, desde que a alteração seja informada à outra parte.

4.1 Por parte da Unioeste se nomeia Rafael Mattiello como a responsável pelo termo de cooperação (internacional@unioeste.br).

4.2 Por parte da Universidade do Minho, como responsável pelo termo de cooperação, a Senhora Vice-Reitora, Professora Filoemna Soares (sec-fsoares@reitoria.uminho.pt).

Cláusula 5ª

Confidencialidade

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente

Protocolo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

Cláusula 6ª

Propriedade Intelectual

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração por parte do titular à outra Parte sobre os seus direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou direitos de propriedade industrial, bem como sobre o conhecimento de que seja titular.
2. As ações específicas que venham a ser desenvolvidas entre as Partes serão objeto de Adenda escrita regulando, além do mais, a questão dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados e sua exploração, bem como disposições relativas à confidencialidade e publicação dos resultados.

Cláusula 7ª

Vigência, denúncia e modificação

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da assinatura e é válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes assim acordarem.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo escrito entre as partes.
3. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo de Cooperação a qualquer momento, mediante notificação por escrito através correio registado, com o prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
4. Independentemente do motivo de cessação do presente Protocolo, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza, que a outra possa sofrer, devendo, contudo, garantir que são tomadas as medidas necessárias para que todas as ações e atividades em curso sejam concluídas, de forma a evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros.

Cláusula 8ª

Proteção de Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.

Cláusula 9ª

Da Publicidade

Em conformidade com o Art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste. Este convênio é motivado pela cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução conjunta de programas e projetos, o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

Cláusula 10ª

Dúvidas e Omissões

1. Para dirimir dúvidas e omissões que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.
2. Não sendo possível a solução de eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado, o presente protocolo é assinado com recurso a assinatura digital certificada pelos representantes legais de cada instituição.

Pela Universidade do Minho,

Pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná,

Professor Rui Vieira de Castro
Reitor

Professor Alexandre Almeida Webber
Reitor